



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

**Introduz alterações e revoga dispositivo da Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCRIA, do Conselho Tutelar e revoga as Leis nº 2.018, de 11 de maio de 2007 e 2.365, de 12 de julho de 2011.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º O **caput**, os incisos I e II e o § 8º do art. 6º da Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CMDCA compõe-se de 16 (dezesesseis) membros, representantes de órgãos do Governo e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma: (NR)

I – 8 (oito) representantes do Governo Municipal integrantes de órgãos governamentais de atuação preferencial nas seguintes áreas: (NR)

- a) promoção de políticas públicas para criança e adolescente;
- b) assistência social;
- c) saúde;
- c) educação;
- d) esporte e lazer;
- e) prevenção, tratamento e combate ao uso abusivo de drogas;
- f) cultura;
- g) ordem pública.

II – 8 (oito) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que atuem preferencialmente na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (NR)

.....

§ 8º Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal:

I – ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil

II - conselheiros tutelares no exercício da função;

III – conselhos de políticas públicas;

IV – a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública, com atuação na área da infância e da juventude, em exercício na Comarca de Cabo Frio;

V - representantes de órgão de outras esferas governamentais. (NR).”

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 2.990, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 2.990, de 2018 passa a vigorar acrescida do art. 80-A com a seguinte redação:

“Art. 80-A. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 2 (dois) últimos anos de mandato, poderá o CMDCA realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 11 de janeiro de 2024.

**MAGDALA FURTADO**

*Prefeita*